



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1356/2005.**

MENSAGEM: Nº 090 DE 2005.

LIDO EM: 18/10/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 08.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar parte da Rua 31, situada no Parque Residencial Bom Pastor, e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 21/10/2005.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM  
26/10/2005, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 4.585.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 21/10/2005 sob  
o nº 764/2005/DAB.**

**LEI Nº 1.210/2005.**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 090/2.005

Sarandi, 14 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para Desafetar do uso público e Permutar parte da Rua 31, no trecho compreendido entre a Rua João Marangoni e a Rua Estrela Dalva, numa metragem de 3.463,09 m<sup>2</sup>, situada no Parque Residencial Bom Pastor, neste Município, conforme mapa em anexo, parte integrante desta Lei.

Informamos que a área será permutada por uma faixa de terras de 4 m (quatro metros) de largura por 1.130 m (um mil cento e trinta metros) de extensão que serão subdivididos do lote de terras de nº 153/153-b da Gleba Patrimônio Sarandi, e unificados na Rua 31 no trecho compreendido entre a Rua Estrela Dalva e a Rua da Galileia, objetivando possibilitar que a Rua 31, hoje com 8m (oito metros) de largura, possa passar a ser de 12 (doze) metros.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE - RECEBIDO**

EM 18 OUT 2005

Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO DA CUNHA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Sarandi - Paraná

**EXPEDIENTE LIDO**

EM 18 OUT 2005





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 20.10.2005  
POR JACILMIR SPADA  
CAB

## PROJETO DE LEI Nº 1356 / 05

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar parte da Rua 31, situada no Parque Residencial Bom Pastor, e dá outras providências.

APROVADO EM 29.10.2005  
POR JACILMIR SPADA  
CAB

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso público, parte da Rua 31, no trecho compreendido entre a Rua João Marangoni e a Rua Estrela Dalva, numa metragem de 3.463,09 m<sup>2</sup>, situada no Parque Residencial Bom Pastor, neste Município, conforme mapa em anexo, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** – A área de terras descrita no “caput” deste artigo, passará a ser denominada como área de terras com 3.463,09 m<sup>2</sup> situada no Parque Residencial Bom Pastor.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terras com 3.463,09 m<sup>2</sup> situada no Parque Residencial Bom Pastor, por uma faixa de terras de 4m (quatro metros) de largura e 1.130 m (um mil cento e trinta metros) de extensão, com o proprietário do lote 153/153-b da Gleba Patrimônio Sarandi, área esta, que será unificada a Rua 31, no trecho compreendido entre as Ruas Estrela Dalva e Rua da Galileia, situadas no Parque Residencial Bom Pastor nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de outubro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

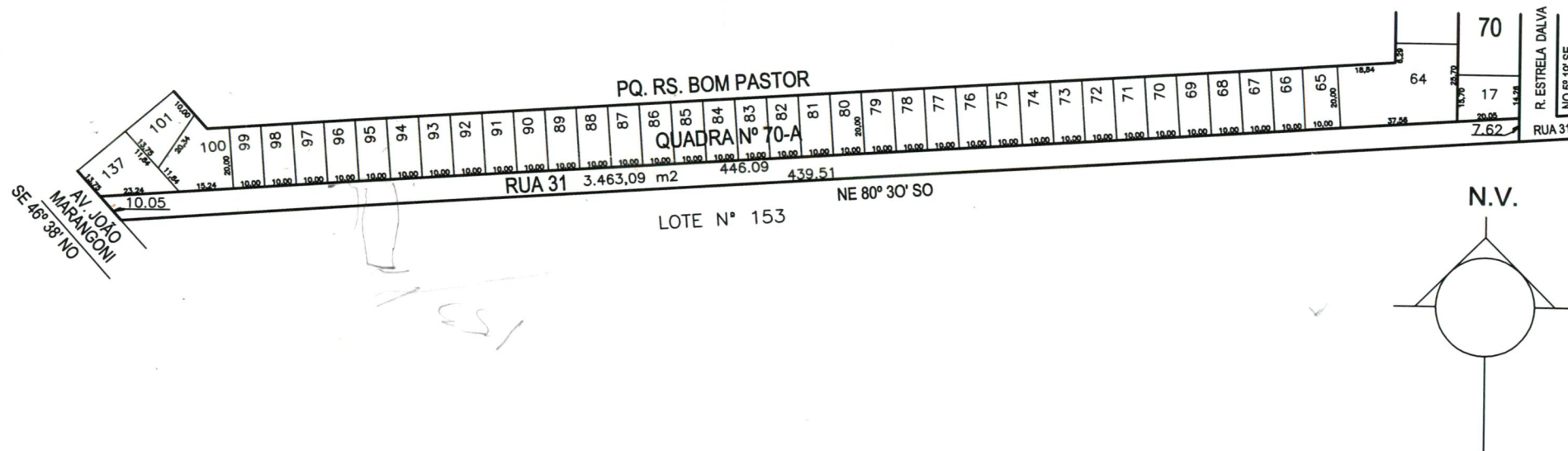


# PLANTA PARCIAL DE SARANDI

DESAFETAMENTO PARTE DA RUA 31

PQ. RESIDENCIAL BOM PASTOR

ÁREA : 3.463,09 m<sup>2</sup>



## **MEMORIAL DESCRITIVO**

**DESAFETAMENTO PARTE DA RUA "31"  
PARQUE RESIDENCIAL BOM PASTOR  
SARANDI – PARANÁ  
ÁREA : 3.463,09 m2**

### **D I V I D E - S E :**

No rumo SE 46°38' NO, com a Av. João Marangoni, com uma frente de 10.05 metros;

No rumo NE 80°30' SO, com parte do lote nº 153, com uma distancia de 439.51 metros;

No rumo NO 05°19' SE, com a Rua "31", com uma distancia de 7.62 metros;

E, finalmente, no rumo SO 80°30' NE, com a data nº 17 da Quadra 70 e as datas nº 64 à 100 e 137 da quadra nº 70-A , com uma distancia de 446.09 metros;

**TODOS OS RUMOS ACIMA MENCIONADOS REFEREM-SE  
AO NORTE VERDADEIRO.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

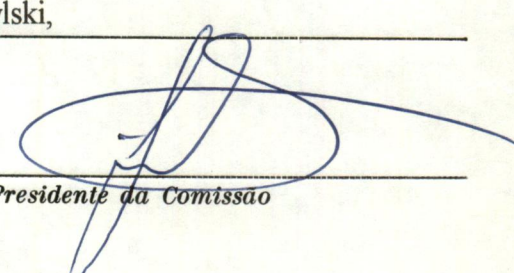
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1356/2005.

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_ Rafael Pszybylski,  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
Presidente da Comissão

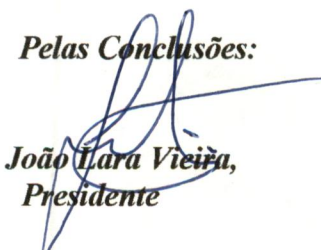
## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1356/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar parte da Rua 31, situada no Parque Residencial Bom Pastor, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do  
mês de outubro do ano de 2005.

  
Rafael Pszybylski,  
Relator

Pelas Conclusões:

  
João Lara Vieira,  
Presidente

  
Cleiton Damasceno do Carmo,  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1356/2005.

Luiz Carlos de Aguiar,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Nº 1356/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar parte da Rua 31, situada no Parque Residencial Bom Pastor, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do  
mês de outubro do ano de 2005.

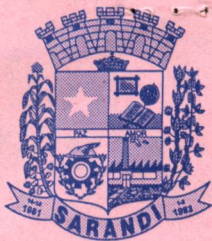
Pelas Conclusões:

Claudioner Aparecido Vitorino da Silva,  
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,  
Relator

Carlos Alberto de Paula Júnior,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

157 / 05

Requerimento N°

Apresentado em 21 / 10 / 2005

Às horas (a) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 21 / 10 / 2005

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício N° XXXXXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei N° 1356/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar parte da Rua 31, situada no Parque Residencial Bom Pastor, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2005.

*João Lara Vieira,*  
Vereador - Autor

